



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02805/12

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: SENHORA TEREZINHA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO HABILITADO: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NESTAS CONTAS – REGULARIDADE, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

ACÓRDÃO AC1 TC 707 / 2.013

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGM I/DIAGM II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM**, relativa ao exercício de **2011**, apresentada em meio eletrônico, dentro do prazo legal, pela Gestora responsável, cujo Relatório inserto às fls. 19/24 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas é da **Senhora TEREZINHA ELIAS DA SILVA**.
2. Os antecedentes históricos institucionais do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM** dizem respeito à sua criação, através do Art. 103, da Lei Orgânica do Município, com natureza jurídica de Fundo Municipal de Saúde, seu funcionamento encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 004/97. De acordo com a referida lei, o objetivo do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Capim - é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município.
3. Foram arrecadados recursos na ordem de **R\$ 679.495,59**, totalmente representados pelas receitas correntes e realizadas despesas no montante de **R\$ 630.932,79**, sendo distribuídas entre Despesas Correntes (**99,13%**) e Despesas de Capital (**0,87%**).
3. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram **72,90%** do total das despesas orçamentárias realizadas no exercício.
4. Há saldo de Restos a Pagar Processados para o exercício seguinte no valor de **R\$ 45.629,77**.
5. O Balanço Patrimonial apresenta um Ativo Real Líquido, no valor de **R\$ 38.004,25**, além de um superávit financeiro de **R\$ 20.606,25**.
6. Não houve registro de denúncia no exercício em análise.

A Unidade Técnica de Instrução evidenciou as seguintes irregularidades:

1. Não realização de procedimentos licitatórios quando legalmente exigidos, no valor de **R\$ 50.316,42**, correspondendo a **7,97%** da despesa orçamentária total;

Citada, a ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Capim, **Senhora TEREZINHA ELIAS DA SILVA**, através do seu Advogado, devidamente habilitado (fls. 28), **Dr. José Lacerda Brasileiro**, após prorrogação de prazo, apresentou a defesa de fls. 127/470 (**Documento TC nº 16903/12**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 477/478) por elidir a irregularidade inicialmente apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 02805/12

Pág. 2/2

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a inexistência de irregularidades apontada pela Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da ex-Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM**, Senhora **TEREZINHA ELIAS DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2011.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02805/12 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da ex-Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM, Senhora TEREZINHA ELIAS DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2011.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Em 21 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO